

Assunto **Re: Recursos administrativos Concorrência 18/2023 P. M. CAJATI - SP**

De Mobility & Environment <mobility.environment@gmail.com>

Para <jailton.santos@cajati.sp.gov.br>

Data 2023-11-28 12:39



-
- Contrarrazoes_a_Recurso_assinado.pdf(~16 MB)
-

Ilmo Sr Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Cajati
Frente ao recurso interposto pela empresa Cegeplan Consultoria Ltda., apresento em anexo as contrarrazões.
Solicito acusar recebimento.

Atenciosamente

arq. Afonso Henriques Xiol
Sócio / Responsável técnico

Em ter., 21 de nov. de 2023 às 09:11, <jailton.santos@cajati.sp.gov.br> escreveu:
O PRESIDENTE da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, designado pela Portaria nº 55/2023, ora em atendimento ao disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, vem comunicá-los que as empresas M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA apresentaram recursos à fase de HABILITAÇÃO da Concorrência nº 018/2023, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para elaboração do plano de negócios para a concessão do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros do município de Cajati - SP".

Sendo assim na qualidade de licitante, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, em querendo, apresentar sua IMPUGNAÇÃO, bem como direito de resposta ao Recurso Interposto, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de não o fazendo, tornar-se precluso este direito.

Atenciosamente,

Jailton P. Santos
P. M. CAJATI - SP
Departamento de Suprimentos
(13) 3854-8655

Assunto **RE: CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA nº 18/2023**

De Grupo Maciel | Michelle Teixeira De Moura <michelle.moura@grupomaciel.net.br>

Para compras@cajati.sp.gov.br <compras@cajati.sp.gov.br>, jailton.santos@cajati.sp.gov.br <jailton.santos@cajati.sp.gov.br>

Cópia Grupo Maciel | Franciele Morais <franciele.morais@grupomaciel.net.br>, Grupo Maciel | Arthur de Almeida Costa <arthur@grupomaciel.net.br>

Data 2023-11-28 09:22



Prezados, bom dia!

Poderiam confirmar o recebimento deste e-mail?

Desde já, obrigada.

Att,
Michelle Teixeira de Moura
Governamental
T: +55 51 4000.1364
E-mail: michelle.moura@grupomaciel.net.br



De: Grupo Maciel | Michelle Teixeira De Moura <michelle.moura@grupomaciel.net.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 16:52

Para: compras@cajati.sp.gov.br <compras@cajati.sp.gov.br>; jailton.santos@cajati.sp.gov.br <jailton.santos@cajati.sp.gov.br>

Cc: Grupo Maciel | Governamental <governamental@grupomaciel.net.br>

Assunto: CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA nº 18/2023

Prezados, boa tarde!

A empresa Maciel Consultores S/S, portadora do CNPJ nº 10.757.529/0001-08, vem, apresentar CONTRARRAZÕES referente a CONCORRÊNCIA Nº 018/2023, conforme segue em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Desde já, obrigada.

Att,
Michelle Teixeira de Moura
Governamental
T: +55 51 4000.1364
E-mail: michelle.moura@grupomaciel.net.br



Assunto **CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA n° 18/2023**

De Grupo Maciel | Michelle Teixeira De Moura <michelle.moura@grupomaciel.net.br>

Para compras@cajati.sp.gov.br <compras@cajati.sp.gov.br>, jailton.santos@cajati.sp.gov.br <jailton.santos@cajati.sp.gov.br>

Cópia Grupo Maciel | Governamental <governamental@grupomaciel.net.br>

Data 2023-11-27 16:52



-
- contrarrazões Prefeitura Cajati-.pdf(~269 KB)
-

Prezados, boa tarde!

A empresa Maciel Consultores S/S, portadora do CNPJ n° 10.757.529/0001-08, vem, apresentar CONTRARRAZÕES referente a CONCORRÊNCIA Nº 018/2023, conforme segue em anexo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Desde já, obrigada.

Att,
Michelle Teixeira de Moura
Governamental
T: +55 51 4000.1364
E-mail: michelle.moura@grupomaciel.net.br



**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAJATI/SP**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 018/2023

A empresa licitante **MACIEL CONSULTORES S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.757.529/0001-08, com sede na Q SBS, Quadra 2, 12, Bloco E, Sobreloja – Parte 3, X3, Asa Sul, Brasília/DF, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, infra firmatário, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante concorrente **M.URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos da Lei 8.666/93, LC 123/2006 e Decreto Municipal 1991/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para elaboração do plano de negócios para a concessão do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros do município de Cajati – SP.

No dia 08 de novembro de 2023, foi realizada a sessão presencial com a participação das seguintes empresas: MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA., URBA DESING PARA CIDADES LTDA., OTIMIZA ENGENARIA E CONSULTORIA LTDA., LOCALE CONSULTORIA E

ENGENHARIA LTDA. e M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, além da contrarrazoante.

Após a abertura e análise dos documentos de habilitação, as empresas MACIEL CONSULTORES S/S, OTIMIZA EMGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; MOBILY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/A e CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA, foram declaradas HABILITADAS.

Já as empresas URBA DESING PARA CIDADES LTDA e M.URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, foram declaradas inabilitadas.

Assim, aberto o prazo recursal as empresas declaradas inabilitadas ingressaram com recursos administrativos, a fim de reverter a decisão da comissão de licitação.

II – DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

2.1 – Recurso da empresa M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:

Nos termos da ata de abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação entendeu por declarar a empresa recorrente, **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em razão de não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022, tendo apresentado, para fins de habilitação, apenas documentos referentes ao período de **02/05 a 31/12/2022**.

A recorrente, **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, alegou, em síntese, que as empresas optantes pelo simples nacional, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, não estão no rol das pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a ECD. Ainda refere que o período de 02/05 foi

quando houve a alteração do profissional responsável pela contabilidade da empresa, como se isso fosse justificativa para a incompletude da documentação.

Data a máxima vênia, as alegações da recorrente são infundadas e descabidas, razão pela qual a decisão da Comissão de Licitação, de declarar a empresa **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** está correta e de acordo com o exigido no instrumento convocatório.

O edital é claro quando traz os requisitos da qualificação econômico-financeira no item 6.5, senão vejamos:

6.5. Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM / FGV / SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas / SP ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura; (inciso I)

1.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

1.1.1) *Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante.*

1.1.2) *Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;*

1.1.3) *Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente;*

1.1.4) *Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL” :*

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
ou

- b) *Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*
ou
- c) *Declaração assinada pelo profissional de Contabilidade responsável pela empresa de que a mesma é dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial nos termos da Lei, indicando o artigo e a lei de referência.*

Conforme se verifica, é inequívoco que a licitante, para fins de habilitação, deveria apresentar o balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, referente ao exercício completo do ano de 2022.

Contudo, ainda que assim seja, a empresa **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou a documentação referente a um período parcial (de maio a dezembro de 2022), o que somente seria admissível, se a empresa fosse constituída no mês de maio de 2002, porém, não é o que se depreende do contrato social e demais documentos apresentados pela mesma.

Logo, independentemente da recorrente de ser uma empresa enquadrada no simples nacional, nos termos do edital, necessariamente deveria ter apresentado os documentos abaixo referidos **de todo o período do ano de 2022 (01/01 a 31/12):**

- a) *Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou*

*domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
ou*

*b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
ou*

c) Declaração assinada pelo profissional de Contabilidade responsável pela empresa de que a mesma é dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial nos termos da Lei, indicando o artigo e a lei de referência.

Logo, deve ser mantida a decisão da CPL que declarou a empresa **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** inabilitada em razão de não atender os requisitos necessários porá a qualificação econômico-financeira exigida.

2.2 – Recurso da empresa CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA. (habilitada) contra a empresa Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S.S Ltda. (habilitada).

O recurso postula a reforma da decisão da Comissão de Licitação para que a **MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S.S LTDA,** seja declarada inabilitada, em razão de não ter apresentado o ato de constituição original, visto que optou por apresentar, apenas, a segunda e a terceira alterações contratuais da empresa.

Neste aspecto, concordamos com todos os termos do recurso da empresa CEGEPLAN, conforme segue.

Nos termos do edital:

6.3. *Da Habilitação Jurídica (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):*
(...)

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Logo, a empresa deve apresentar o ato constitutivo consolidado, ou o último ato constitutivo válido devidamente registrado, **não se podendo avaliar se esta terceira alteração contratual é a última e se esta em vigor.**

Assim, manifestação nesta parte nossa concordância com o recurso proposto.

III – Princípio da vinculação ao edital:

No que tange a obrigatoriedade de vinculação ao Edital, a Lei Federal 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe em seu texto, mais de um dispositivo que estabelecem a necessidade de vinculação ao que é disposto no edital, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Dos dispositivos acima transcritos é possível afirmar que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção.

Nesse sentido, de acordo com os ensinamentos de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União,

(...) o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse

princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Note, que a própria Constituição Federal de 1988, trouxe em seu texto uma série de princípios norteadores da atuação da administração pública, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No caso em concreto, trazemos especial destaque ao princípio da legalidade, pois dele se depreende que a administração pública só pode fazer o que está em lei e se incorrer em excesso ou praticar algo ilegal implicará na nulidade do ato.

Sobre este princípio Justem Filho , esclarece que:

O princípio da legalidade disciplina integralmente a atividade administrativa, tal como consagrado constitucionalmente (CF/88, art. 5º, inc. II, e art. 37). Logo, a atividade licitatória deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica. É um truísmo

afirmar que o princípio da legalidade domina toda a atividade administrativa do Estado. Como regra, é vedado à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Assim, em consonância com os dispositivos anteriormente colacionados, resta certo e indubitado que os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Licitações deve ter com principal balizador o Edital e seus anexos.

Deste princípio, ainda decorre outro de extrema importância ao caso em comento, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; dele se depreende que o Edital é o derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regulamenta as condições específicas do certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais.

Sobre este tema, vejamos a lição de Carvalho Filho (2013, p.246):

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade

administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Por tal razão, somente estará apto a ganhar a licitação quem efetivamente cumprir todas as regras editalícias, além de oferecer a proposta mais vantajosa ao interesse público, por outro lado, denota-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório.

Isso porque, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

IV – DOS PEDIDOS

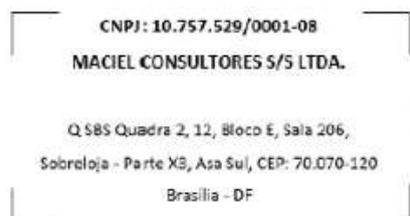
Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende o peticionante ver reconhecida e adotadas as seguintes providências:

REQUER-SE o improvemento do recurso administrativo proposto pela licitante **M.URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e o provimento do recurso administrativo proposto pela empresa **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.** em desfavor da licitante **Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S.S Ltda.**

Após, se requer a continuidade do certame com a convocação das empresas licitadas para a abertura dos envelopes das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de novembro de 2023.



ESER HELMUT AMORIM
Sócio Administrador
CPF nº. 120.816.518-66



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP
Comissão de Licitações

Ref.: **Concorrência Pública nº 018/2023**
Processo Administrativo Eletrônico nº 807/2023 - 1DOC

A empresa, **MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.044.174/0001-72, com sede na Rua Benedito Estância 110, Vila Lúcia, Poá/SP, CEP nº 08557-740, por seu representante legal infra assinado, com base no §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, apresentar a esta Comissão

CONTRARRAZÕES

Em face de recurso administrativo interposto pela empresa CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajati emitiu Notificação de Recurso no dia 21 do corrente mês, estabelecendo, nos termos da norma que rege o assunto, o prazo de cinco dias úteis para interposição de impugnação, portanto, findando o prazo em 28/11/2023.

DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA. apresentou toda a documentação exigida no processo licitatório em comento, inclusive o contrato social em vigor, não se sustentando a argumentação retórica do recurso interposto, haja vista que a falta de juntada de todas as alterações do contrato social não inabilita empresa participante de processo licitatório, conforme julgado pela 1ª Câmara Cível



do Tribunal de Justiça do Paraná, tendo por relator o Desembargador Troiano Netto, cuja ementa transcrevemos.

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - INOCORRÊNCIA - FORMALIDADES CUMPRIDAS - VALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. **Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social, quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8.666/93, artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo.**

(TJ-PR - REEX: 1423874 PR Reexame Necessário - 0142387-4, Relator: Troiano Netto, Data de Julgamento: 07/10/2003, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/10/2003 DJ: 6484) (GN)

Da mesma forma a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, julgou que não é caso de inabilitação de licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de ato constitutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR". FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. *Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública.*



AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0317.12.001182-8/001 - COMARCA DE ITABIRA - AGRAVANTE: CRISTU PAX PLANOS E CONVÊNIOS LTDA - AGRAVADO: MUNICÍPIO ITABIRA - AUTORIDADES COATORAS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA. (GN)

O entendimento se faz presente na 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, no qual o relator Desembargador Claudio Augusto Pedrassi em seu voto nº 18889 assim referencia.

"A sessão pública do pregão se iniciou em 05/07/2018, mas o edital foi lançado anteriormente, e a alteração no contrato social da recorrida JLA, foi registrada na JUCESP no dia 22/06/2018. E a alteração foi de aumento de capital social, ou seja, de melhor estrutura econômica da recorrida JLA e devidamente registrado na JUCESP, tornando pública a todos. Ora, **é cristalino que a melhor jurisprudência veda o alijamento de licitante com julgamento excessivo rigoroso, e não fere a vinculação do edital, que o erro escusável seja sanado, ante estar publicado e à disposição de todos**, com o conhecido efeito erga omnes." (fls. 293) (GN)

Deste julgamento da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, resultou a ementa.

MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação na modalidade pregão. **Pretensão de desclassificar a empresa vencedora no certame por inobservância de requisito previsto no edital, a apresentação social de contrato atualizado.** Edital que traz previsão expressa para mitigação de exigências formais. Posterior juntada do contrato social atualizado. **Inexistência da alegada ilegalidade, pois razoável e plausível o procedimento adotado pela pregoeira,** além de expressamente autorizado pelo edital. A administração se sujeita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ausência de direito líquido e certo. Sentença mantida. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CIVIL N° 1036450-33.2018.8.26.0053 - APELANTE: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A - APELADO: ESTADO DE SÃO PAULO - INTERESSADO: PREGOEIRA DO UGA II - HOSPITAL IPIRANGA, DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II E JLA ALIMENTAÇÃO LTDA. - VARA DE ORIGEM: 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO)

DO PEDIDO



Com base nas contrarrazões apresentadas, requer-se à esta Comissão de Licitações a manutenção da decisão adotada e constante da Ata de Encerramento e Abertura de Envelopes nº 01 - "Documentação" e nº 02 "Proposta Comercial" - Concorrência nº 018/2023 - Processo Administrativo Eletrônico nº 807/2023 1 DOC, que habilita a empresa Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda a prosseguir no certame.

Termos em que,

Pede acolhimento.

Poá, 27 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br AFONSO HENRIQUES XIOL
Data: 27/11/2023 10:11:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arq. Afonso Henriques Xiol
Sócio / responsável Técnico
Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda.

Anexo:

1. Certidão de inteiro teor do Contrato Social da empresa Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda, emitido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica de Poá.

**Ilmo SR. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Poá**

Reg. Civil P. Juríd. Poá
Microfilme 36476

A empresa "MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE S/S LTDA", por seu representante legal, vem a presença da V.S.as respeitosamente, requerer o Registro do Instrumento Particular de Constituição do Contrato Social.

Junta para tanto os documentos exigidos por Lei:

Nos termos
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 20 de Maio de 2009

TABELIÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

NOBUO AOKI XIOL

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

Reconhecido por semelhança a(s) assinatura(s) de: **NOBUO AOKI XIOL** (13665807, Deu fe. Poá - SP, 17 de junho de 2009. Em test. da verdade, **RICARDO ROCHA DA PAIXÃO** - ESCR. AUT. nº 495540645008487494830515061. Unitários: 2,90 Total: R\$ 2,90. NÃO TEM ORNAMENTO COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DA

Coletado Nota do Brasil - SP
FIDMA I
0780AA135816

RICARDO ROCHA DA PAIXÃO
Escrivente Autorizado





RTD-FJ Reg. Civil RJ/Poá
RUA Micromete 36476

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO SOCIAL**

**MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO
AMBIENTE S/S LTDA.**

Por este Instrumento Particular, os abaixo assinados, Sr. NOBUO AOKI XIOL, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.722.332-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 537.079.668-87, Sra. VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.410.605-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 005.946.378-30 e o Sr. AFONSO HENRIQUES XIOL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.332.281-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 221.530.548-77, todos domiciliado na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, onde residem na Rua Benedito Estancial, n.º 110, bairro da Vila Lúcia, CEP - 08557-740 têm entre si justo e combinado constituírem uma SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst.ª Jani
Subst.ª Débor.
Poá - Esta

- 1ª.-A sociedade girará sob o nome empresarial de **MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE S/S LTDA.**, tratando-se de Sociedade Simples do tipo Limitada.
- 2ª.-A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Benedito Estancial, n.º 110, bairro da Vila Lúcia, na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, CEP-08557-740.
- 3ª.-O objeto social é o **RAMO DE CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, IMPACTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO, EXCETUANDO-SE OS ATOS PRIVATIVOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS.**
- 4ª.-O capital social é de R\$12.000,00 (Doze mil Reais), representados por 12.000 (Doze mil) quotas iguais de R\$1,00 (um Real) cada, subscritas pelos sócios e integralizadas neste ato, em moeda corrente deste país, com a seguinte distribuição:
 - a) NOBUO AOKI XIOL: subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente deste país 4.000 (Quatro mil) quotas R\$1,00 cada, perfazendo assim o valor-----R\$4.000,00
 - b) VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL: subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente deste país 4.000 (Quatro mil) quotas R\$1,00 cada, perfazendo assim o valor-----R\$4.000,00



Reg. Civil RJ/Poá
 nº 36476

fls. 02-continuação

c) AFONSO HENRIQUES XIOL: subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente deste país 4.000 (Quatro mil) quotas R\$1,00 cada, perfazendo assim o valor R\$4.000,00
 Total do Capital Social R\$12.000,00

5ª.- A sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª.- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª.- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo os sócios subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

8ª.- A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com os todos poderes e atribuições pertinentes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

9ª.- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª.- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

11ª.- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª.- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª.- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Sendo impossível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço levantado.

segue às fls.-03

E REGISTRO
 JÓVEIS

zete Rodrigues
 P. P. Rodrigues
 Marcia A.S. Peres

de São Paulo



Reg. Civil RJ/Poá
Micro 36476

fls.03-continuação

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14º.-Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15º.- Os casos omissos no presente Instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, pelo que as partes elegem o Foro da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, para as ações decorrentes de tudo quanto avençaram, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

OFICIAL I DE II
Oficial - Da
Subst.ª Jant.
Subst.ª Debór.
Poá - Esta

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato, em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, anotando-se as demais para os efeitos legais.

Poá, 20 de maio de 2009

TABELIAO DE NOTAS
DE POÁ - SP

NOBUO AOKI XIOL

TABELIAO DE NOTAS
DE POÁ - SP

VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL

TABELIAO DE NOTAS
DE POÁ - SP

AFONSO HENRIQUES XIOL

VISTO DO ADVOGADO
DÉCIO FÁRIA DE ALMEIDA JR.
OAB-SP 148.206

Testemunhas

MARCO AURÉLIO DO AMARAL AMORIM
RG.nº15.240.479-X SSP/SP
CPF/MF n.º 090.403.688-05

MANOEL GOMES DE AMORIM JÚNIOR
RG. n.º 12.080.908-1 SSP/SP
CPF/MF n.º 004.112.498-78

Rua Coronel Santos Cardoso, n.º 550 - Fone (011) 4735-9033 - CEP 08730-110 - Mogi das Cruzes - SP
e-mail adv.fiscontabil@uol.com.br

Registro de Tributos e Direitos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
PRENOTAÇÃO 033623

TABELIAO DE NOTAS
DE POÁ - SP

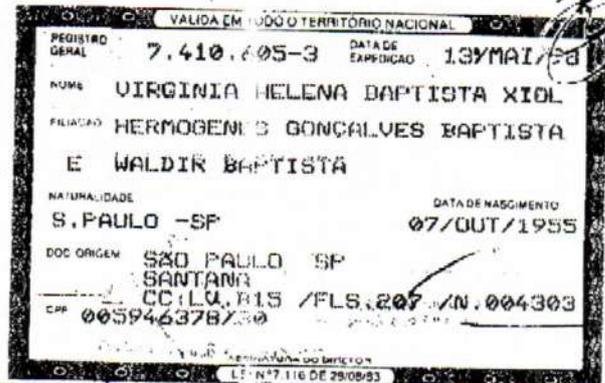
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **RODOLFO APOLINÁRIO (136568), AFONSO HENRIQUES (140943), REGÍMIA MELHIA BAPTISTA (147723),** POA - SP, 21 de maio de 2009, a test. da verdade. Se **JEFFERSON R. R. PATZAU-CCR. AUT.** Se **50490535040057485494957** Valor: 4,80 Total: R\$ 14,40. **## VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ##**

Colégio Notarial do Brasil - SP
 FIRMA Econômica 1
0780AA050453
 Colégio Notarial do Brasil - SP
 FIRMA Econômica 2
0780AA050453

E REGISTRO JÓVEIS
 zete Rodrigues
 1p. P. Rodrigues
 Marcia A.S Parais
 de São Paulo

KTD-PJ Registro de Títulos e Docas. e Civil de Pessoa Jurídica-Poa
POA Av. 9 de Julho, 1057 - 1º andar - CEP:08337-100
 Fone: (0xx11) 4836-0800 - Pns - xp
 Emol. 231,26 Pronotado sob nº **34.013** em 30/06/2009
 Estado 65,73 Registrado e microfilmado hoje, sob nº **36.476**
 IpeSP 48,69 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 R.Civil 12,17
 T.J. 12,17 *Poa, 14 de Julho de 2009*
 Total 370,02
 Selos e taxas Nanci Elaine Roque
 Recolhidas p/verba Substituta Designada

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Joqui das Cruzes
 RUA PRINCESA LEOPOLDO DE BRAGA, 744 - TEL. 4759-2226
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **RODOLFO APOLINÁRIO (136568), AFONSO HENRIQUES (140943), REGÍMIA MELHIA BAPTISTA (147723),** POA - SP, 21 de maio de 2009, a test. da verdade. Se **JEFFERSON R. R. PATZAU-CCR. AUT.** Se **50490535040057485494957** Valor: 4,80 Total: R\$ 14,40. **## VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ##**



Tabelião de Notas e Protesto de Poa/SP
Vitor Brasil, 85 Vi. Agrossana, Poá, Tel: 4639-2100
José Luiz Gonçalves Amaral, Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO

Selo pago por verbos **18 MAI 2009**

Autentico a presente para legalizar conforme o original a **Carteira de Identidade** que deu fe
Carlos Ed. Mendes
Cláudio Marcondes de Sá
Jefferson Ricardo R. de Paula
LUIZ JOSÉ AMARAL
JOSÉ LUIZ GONÇALVES AMARAL
R. Santa de Rita Avulz

RTD-11 Reg. O. J/Poa
Microfilme 0780AB6476

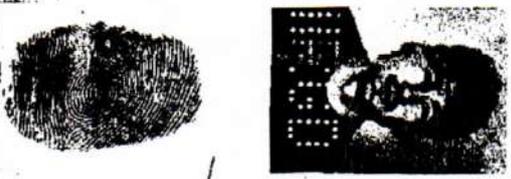
OFICIAL DE II
Oficial - Do
Subst.ª Jeni
Subst.ª Débor
Poa - Esta

PARTE EM BRANCO
TABELIÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POA-SP

PARTE EM BRANCO
TABELIÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POA-SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 365-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO QUEIROZ DA SILVA



ASSINATURA DO TITULAR
João Paulo XIOL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL S.722.30.1-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/92

NOME NOBUO AOKI XIOL
FILIAÇÃO SEBASTIÃO XIOL Y MORAGAS
E NOBUKO AOKI XIOL

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 20/JAN/1954

DOC. ORDEM SÃO PAULO - SP
SANTANA
CELULAR 15/FLS. 0207/N. 004303
CPF 037079668-8

ASSINATURA DO DIRETOR
Osvaldo Luiz de Aguiar

Cartório Autentado do Brasil - SP

Autenticação Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP
Rua Brasil, 05 - Vila Azevedo - Poá - Tel: 4839-2100
Tabelião Designado Luiz Gonzaga Amaral Tabelião Designado

0780AB648471 AUTENTICAÇÃO

Seio pago por verbos 18 MAI 2009

Autentico a presente copia reprográfica conforme o original o qual apresentado de que dou fe as Escrevintes Autorizadas

Carlos Eduardo Soares
Cláudio Marquês de Souza
Jefferson Ricardo de Paiva

Luizene Silva Almeida
Margarida Manoela Amaral
Soc. Siguel de Silva Almeida

Valido somente com selo de autenticação

RTP-PJ R. do C. J. P. J. Poá
RUA
Microfilm 36476

E REGISTRO IOVEIS

zete Rodrigues
Ip. P. Rodrigues
Marcelo A.S Peres

de São Paulo

PARTE EM BRANCO
TABELIÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POÁ-SP

PARTE EM BRANCO
TABELIÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POÁ-SP

(Handwritten mark)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

AFONSO HENRIQUES XIOL



DOC. IDENTIFICACAO / OUT. EMBRAN / UF
 2833281 SP/SP

CPF
 221.530.548-77 DATA NASCIMENTO
 25/08/1981

FILIAÇÃO
 NOBDO AOKI XIOL
 VIRGINIA HELENA BAPTIS
 TA XIOL

SEX
 M

PROFISSAO
 ACC
 QNT. PAIS
 0

Nº REGISTRO
 00952834978

VALIDADEZ
 17/09/2009

EXPIRACAO
 16/11/1999

RESERVACAO

LOCAL
 POA, SP

DATA EMBRAN
 13/11/2008

67859736101
 82354982483

DETRAN - SP (SAO PAULO)

UNICOD EN TIPO
B TERCIONARIO NACIONAL
050792235

UNICOD PLANTILHA
050792235

MD-22
104
Reg. Civil P.J./Poá
Microfilme 36476

OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst. - Juri
Subst. - Débor.
Poá - Esta

Colégio Notarial do Brasil - SP
 Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP
 Rua Brasil, 85 - VI. Aporeana - Poá - Tel 4039-2100
 Autenticado pelo Tabelião Designado
 José Luiz Gonzaga Amaral
AUTENTICACAO
 0780AB646463
 8 MAI 2009

Autenticado a presente copia reprográfica conforme o original a ser apresentado de que cou te
 Escrivães Autorizados
 Carlos Eduardo Soares | Lisiane Silva Almeida
 Claudio Henrique de Silva | Marcos Vinícius Amaral
 Jefferson Ricardo R. de Paiva | Dra. Sônia de Silva Alves
 Válido somente com selo de autenticidade.

PARTE EM BRANCO
TABELIÃO DE NOTAS E
DE PROTESTO DE POA-SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - POÁ - SP

Donizete Rodrigues - Oficial Delegado
Jania Aparecida Pereira Rodrigues - Substituta Designada
Nanci Elaine Roque - Substituta Designada

RTS-FU
Reg. Civil Poá/SP
M.º 38593

Avenida 9 de Julho, nº 1.057 - 1º andar - Fone/Fax: 4636-0600 (PABX) - Poá/SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE POÁ - SP

Nome completo: NOBUO AOKI XIOI
Nacionalidade: BRASILEIRA Estado Civil: CASADO
Profissão: EMPRESÁRIO
RG: 5.722.332-4 CPF: 537.079.668-87
Endereço residencial: RUA BENEDITO ESTANCI, 110
VILA LUCIA - POÁ / SP.

Representante legal da sociedade denominada MOBILITY &
ENVIRONMENT vem requerer a

- V.Sª que seja registrado () contrato social.
(X) alteração de contrato social
() distrato social

Poá, 28 de Janeiro de 2011

[Assinatura]
(Assinatura do representante)



REGISTRO DE IMÓVEIS
Donizete Rodrigues
Jania P. Rodrigues
Nanci A.S. Peres
Poá - São Paulo



Reg. Civil nº 08
Mogi das Cruzes
38953

(Handwritten signature)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE S/S LTDA.

Por este Instrumento Particular, o Sr. NOBUO AOKI XIOL, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade RG. n.º 5.722.332-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 537.079.668-87, Sra. VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de Identidade RG. n.º 7.410.605-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 005.946.378-30, Sr. AFONSO HENRIQUES XIOL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de Identidade RG. n.º 28.332.281-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 221.530.548-77, todos domiciliados nesta Cidade de Poá, Estado de São Paulo, onde residem na Rua Benedito Estancial, n.º 110, bairro da Vila Lucia, CEP - 08557-740, únicos sócios da Sociedade que gira nesta praça sob a denominação Social de MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE S/S LTDA., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 11.044.174/0001-72, com sua sede e foro na Rua Benedito Estancial, n.º 110, bairro da Vila Lucia, nesta Cidade de Poá, Estado de São Paulo, CEP - 08557-740, com seu Contrato Social devidamente registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá sob n.º 36.476 em sessão de 14 de Julho de 2009, têm entre si justo e combinado promover alterações em seus Instrumentos Contratuais, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

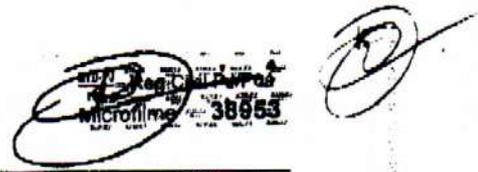
OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst.º Juris
Subst.º Débar.
Poá - Esta

1ª.- A administração da Sociedade caberá somente aos sócios, Sra. VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, e Sr. AFONSO HENRIQUES XIOL, todos já qualificados no preâmbulo do Presente Instrumento, em conjunto ou isoladamente, com todos os poderes e atribuições pertinentes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa de todos os sócios;

(Handwritten signatures and initials)



segue fls-02



fls-02-continuação

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Alteração de Contrato, em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, anotando-se as demais para os efeitos legais.

Poá, 28 de janeiro de 2011

**E REGISTRO
JÓVEIS**
Zete Rodrigues
1p. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

[Handwritten signature]
NOBUO AOKI XIOL

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

[Handwritten signature]
AFONSO HENRIQUES XIOL

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

[Handwritten signature]
VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

[Handwritten signature]
VISTO DO ADVOGADO
DÉCIO FÁRIA DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/SP 148.206

Testemunhas
1.º TAB.

MARCO AURELIO DO AMARAL AMORIM
RG.nº15.240.479-X S.P.
CPF/MF n.º 090.403.688-05

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP
PREROGAÇÃO 037903

MANOEL GOMES AMORIM JUNIOR
RG.nº12.980.908 S.P.
CPF/MF n.º 004.112.498-78

Rua Coronel Santos Cardoso, n.º 550 - Fone (011) 4735-8033 - CEP 08730-110 - Mogi das Cruzes - SP
e-mail - adv@montanari.com.br



TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 040958

Ao
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá



A empresa **Mobility & Environment Consultoria em Mobilidade e Meio Ambiente S/S Ltda.**, com sede na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, representada por seu sócio abaixo assinado vem através deste requerer o registro de sua Alteração de Contrato Social.

N. Termos
P. Deferimento

Poá, 02 de Julho de 2.012.



AFONSO HENRIQUES XIOL

E REGISTRO
JÓVEIS

zete Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 040958

2ª Alteração Contratual
"Mobility & Environment Consultoria em
Mobilidade e Meio Ambiente S/S Ltda. "

OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst.ª Juri
Subst.ª Dêbor.
Poá - Esta

NOBUO AOKI XIOL, Brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do RG 5.722.332-4 SSP/SP, e, CPF/MF nº 537.079.668-87, e ;

VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, Brasileira, Casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG 7.410.605-3 SSP/SP, e, CPF/MF nº 005.946.378-30, e ;

AFONSO HENRIQUES XIOL, Brasileiro, Solteiro, Maior, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU/SP sob nº 126518-0, portador do RG 28.332.281-0 SSP/SP, e, CPF/MF nº 221.530.548-77, todos residentes e domiciliados na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada, nos termos da lei 10.406/2002, que gira nesta praça sob a denominação social de **Mobility & Environment Consultoria em Mobilidade e Meio Ambiente S/S Ltda.**, com sede na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, sob o número 36.476 em 14/07/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 11.044.174/0001-72 resolvem de comum acordo, alterar o contrato social:

1º - Altera o objeto social para:

- Ramo de Consultoria e Gestão de Projetos e estudos de Transporte e Mobilidade Urbana, Impacto Ambiental e Ecológico e Segurança.

- Serviços de Arquitetura e Urbanismo sendo:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Pol - SP
MICROFILME 040958

- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

2ª - Altera a Razão Social para: Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda.,

3ª - Fica definido o sócio AFONSO HENRIQUES XIOL como responsável técnico.

4ª - Altera o Capital para R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscritas:

	Quotas	Valor	Total
NOBUO AOKI XIOL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
AFONSO HENRIQUES XIOL	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	90.000		R\$ 90.000,00

E REGISTRO
ÍOVEIS

zete Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

Su

8

Protestos de Poá
Acervo - Poá - SP
000

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
040958
MICROFILME



CAU / SP
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Poá - SP

5ª - Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

6ª - Fica eleito o foro de Poá/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Poá/SP, 02 de Julho de 2.012

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

NOBUJO AOKI XIOL

VIRGINIA HELENA BAPTISTA-XIOL

AFONSO HENRIQUES XIOL

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S)
FIRMA(S): MARIA BONA DO NASCIMENTO (88585),
ANDRÉ VÍTOR DA SILVA (29040289) Dou 16
Poá-SP, 03 de Set de 2012. Em Test. da verdade.
LUCAS F. A. MESQUITA DA SILVA - AUT.
Código Reg: 5052485504847504852485248.
Valor Unitário: 8,00 / Valor: 12,00

0780AA0658

Testemunhas:

Maria Sônia de Nascimento
RG 12.190.848 SSP/SP

André Vítor da Silva
R.G. 29.040.289-X SSP/SP

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S)
FIRMA(S): NOBUJO AOKI XIOL (138384), VIRGINIA
HELENA BAPTISTA XIOL (147712) Dou 16
Poá-SP, 24 de Ago de 2012. Em Test. da verdade.
LUCAS F. A. MESQUITA DA SILVA - ESCR. AUT.
Código Reg: 5052485504847504852485248.
Valor Unitário: 8,00 / Valor: 12,00

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S)
FIRMA(S): AFONSO HENRIQUES XIOL (198948) Dou 16
Poá-SP, 24 de Ago de 2012. Em Test. da verdade.
LUCAS F. A. MESQUITA DA SILVA - ESCR. AUT.
Código Reg: 5052485504847504852485248.
Valor Unitário: 8,00 / Valor: 8,00

Lucas F. A. Mesquita da Silva
Escrivente Autorizado
Arquivo de Sinal Público acesse
www.treilpoa.com.br
0780AA065748

Lucas F. A. Mesquita da Silva
Escrivente Autorizado
Arquivo de Sinal Público acesse
www.treilpoa.com.br
0780AA132131

0MB/SP 302.477
Paulo Afonso Xavier Júnior

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
041217

OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst. Jerli
Subst. Debor.
Poá - Esta

040228

[Handwritten signature]

RTD-PJ Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Pos-SP
PDA Av. 9 de julho, 1057 - 1º andar - CEP: 08.557-100 - Tel:(011) 4636-0600

Protestado sob n. 41.217 em 11/09/2012, registrado e microfilmado hoje
sob n. 40.958 no Registro de Pessoas Jurídicas Anotado sob n. 36.476.
Pos-(SP). 17/09/2012.

OFICIAL ESPADO IPREP REG. CIVIL JUSTICA DEL/ECV VOTAL

400.01 130.70 103.75 25-09 0.00

Oficial: Donizete Rodrigues
Substituta Designada: Hanci Elaine Roque



REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE POS-SP
Donizete Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

EM BRANCO



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

TESTADO

Ao
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 043888

A empresa **Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda.**, com sede na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, representada por seu sócio abaixo assinado vem através deste requerer o registro de sua Alteração de Contrato Social.

N. Termos
P. Deferimento

Poá, 15 de Março de 2014.


AFONSO HENRIQUES XIOL

OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst. Juri.
Subst. Débor.
Poá - Esta

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 043888



CAU / SP
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de São Paulo

3ª Alteração Contratual
"Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria
S/S Ltda. "

NOBUO AOKI XIOL, Brasileiro, Casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do RG 5.722.332-4 SSP/SP, e, CPF/MF nº 537.079.668-87, e;

VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, Brasileira, Casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG 7.410.605-3 SSP/SP, e, CPF/MF nº 005.946.376-30, e;

AFONSO HENRIQUES XIOL, Brasileiro, Solteiro, Maior, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU/SP sob nº A72245-6, portador do RG 28.332.281-0 SSP/SP, e, CPF/MF nº 221.530.548-77, todos residentes e domiciliados na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740.

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada, nos termos da lei 10.406/2002, que gira nesta praça sob a denominação social de **Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda.**, com sede na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, sob o numero 36.476 em 14/07/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 11.044.174/0001-72, registrada junto ao CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) sob nº22254-2 resolvem de comum acordo, alterar o contrato social:

1ª - Altera o quadro societário com a saída do sócio Sr. **NOBUO AOKI XIOL**, possuidor de 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) a qual cede e transfere a totalidade 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) ao sócio Sr. **AFONSO HENRIQUES XIOL**. Todos dando neste ato plena, geral, raza e irrevogável quitação de seus haveres.

2ª - O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 (Noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscritas:

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

E REGISTRO
ÍOVEIS
Irene Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marras & S. Parot
de São Paulo



1º Tabelião de Notas
Avenida Vital Brasil, 100
CEP 045

OFICIAL I
DE II

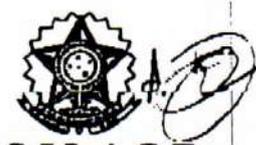
Oficial - Do
Subst. Jênix
Subst. Débor
Poa - Esta

Faint text at the bottom left corner, possibly a date or reference number.

- e de protestos de Poá - SP
7.000

(Handwritten mark)

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 043888



Quotas	Valor	Total
VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL	30.000 R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
AFONSO HENRIQUES XIOL	60.000 R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	90.000	R\$ 90.000,00

CAU / SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª - Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

4ª - Fica eleito o foro de Poá/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Poá/SP, 15 de Março de 2.014

(Signature)
NOBIO AOKI XIOL

TABELA DE NOTAS DE POÁ - SP

(Signature)
VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL

TABELA DE NOTAS DE POÁ - SP

(Signature)
AFONSO HENRIQUES XIOL

TABELA DE NOTAS DE POÁ - SP

Testemunhas:

(Signature)
Maria Sonia do Nascimento
RG 12.190.848 SSP/SP

(Signature)
André Vitor da Silva
R.G. 29.040.289-X SSP/SP

(Signature)
Visto do advogado
Nome: Paulo Afonso Viviani Junior
OAB: OAB / SP 302.477

Tabella Lyra Unmada - Tabella
FRENTE: NOBIO AOKI XIOL, VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, AFONSO HENRIQUES XIOL
Poá - SP, 22 de março de 2014. Em 3 vias, a verdade.
EQUIVALENTE DA SILVA E C. AUT
Cadastral nº: 505045350434524537851185
Valor Unitário: R\$ 1,00 (Valor) 20,00

Paulo Afonso Viviani Junior
OAB/SP 302.477

0780AA074169
0780AA54028

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
- EM NOTAÇÃO 045175

RTD/PJ POÁ PRENOTADO

E REGISTRO JOVEIS
Irene Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo



RTD-PJ Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Poa-SP
Av. 9 de julho, 1057 - 10. andar - CEP: 08.557-100 - Tel:(011) 4636 0600

Promovido sob n. 45.371 em 04/07/2014, registrado e microfilmado hoje
sob n. 43.688 no Registro de Pessoas Jurídicas Anotado sob n. 36.476.
Poa-SP, 17/07/2014.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL JURÍDICA	DIT./DCI	TOTAL
356.79	102.41	75.31	10.00	0.00	570.87

Oficial: *Donizete Rodrigues*
Substituta Designada: *Nanci Elaine Roque*



OFICIAL I
DE II
Oficial - Do
Subst.ª Janir
Subst.ª Débor.
Poa - Esta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REG. 36.476

(Handwritten mark)

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS**

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
043888
MICROFILME

Nº 180212014-88888174
Nome: MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LT
CNPJ: 11.044.174/0001-72

(Handwritten mark)

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas da sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/06/2014.
Válida até 07/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**E REGISTRO
IMOVEIS**
Zete Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE POÁ-SP

Certifico e dou fé que a emissão deste documento foi realizada por nós na INTERNET.
Poá, 17 Jul 2014

(Handwritten signature)

Oficial/substituto

Ngnei Elaine Roque
Substituta Designada



Destaque do governo

PORTAL
S.R.A.S.I.L

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 043888

Certidões Emitidas

CGC: 11.044.174/0001-72 - MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CON

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
180212014-88888174	10/06/2014	5	07/12/2014		
108362014-88888174	10/04/2014	4	07/10/2014		
44202010-21025030	12/03/2010	4	08/09/2010		
218792009-21025030	27/10/2009	4	25/04/2010		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

OFICIAL I
DE II
Oficial - Da
Subst. Jank
Subst. Débor
Poá - Esta



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
043888
MICROFILME

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA
CNPJ: 11.044.174/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/03/2007.

Emitida às 17:49:34 do dia 09/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2014.

Código de controle da certidão: E699.A898.CE79.B945

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE POÁ-SP

Certifico e dou fé que a emissão deste
documento foi autorizada por nós, na
INTERNET.

Poá, 17 JUL 2014

Oficial Substituto

Ngaci Elaine Rognato
Substituta Designada

E REGISTRO
IMOVEIS

zete Rodrigues
Sp. P. Rodrigues
Marcelo A.S. Paros
de São Paulo

Participação

Acesso à Informação



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO CONJUNTA

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica da Comércio de Pe
MICROFILME 043888

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

GNPJ : 11.044.174/0001-72

Data da Emissão : 09/05/2014

Hora da Emissão : 17:49:34

Código de Controle da Certidão : E689 A89R CF70 RR45

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 09/05/2014, com validade até 05/11/2014.

—Página Anterior—

OFICIAL I
DE II

Oficial - Do
Subst. - Juri
Subst. - Débor
Peá - Esta

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP

MICROFILME 043888

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11044174/0001-72
Razão Social: MOBILITY ENVIRONMENT CONSULTING AMBIENTE SS LTDA
Endereço: R BENEDITO ESTANCIAL 110 / VILA LUCIA / POÁ / SP / 0557-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2014 a 05/08/2014

Certificação Número: 2014070709154412908147

Informação obtida em 17/07/2014, às 07:33:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REGISTRO DE IMOVEIS
P. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE POÁ-SP

Certifico e dou fé que a emissão deste documento foi realizada por nós na INTERNET.
Poá, 17 JUL 2014

Oficial Substituto

Nanci Elaine Roque
Substituta Designada

CAIXA Histórico do Empregador
 Para você
 pois todos
 os brasileiros

ACESSE SUA CONTA **OK**

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLOAD MAPA DO SITE SEGURANÇA IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
 Pessoa Jurídica da Comarca de Pod - SP
MICROFILME 043888

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
 Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
 | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de Janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 11044174/0001-72
 Razão Social: MOBILITY ENVIRONMENT CONS MOBIL M AMBIENTE SS LTDA

Data de Emissão/ Letura	Data de Validade	Número do CRF
07/07/2014	07/07/2014 a 05/08/2014	2014070709154412908147
16/06/2014	16/06/2014 a 15/07/2014	2014061606340721230106
26/05/2014	26/05/2014 a 24/06/2014	2014052615300365078329
03/10/2013	03/10/2013 a 01/11/2013	2013100322103065321054
11/07/2013	11/07/2013 a 09/08/2013	2013071104052096241129
04/05/2013	04/05/2013 a 02/06/2013	2013050415111870037310
17/02/2013	17/02/2013 a 18/03/2013	2013021700160035443544
11/01/2013	11/01/2013 a 09/02/2013	2013011121482925916382
03/12/2012	03/12/2012 a 01/01/2013	2012120315700646414620
13/10/2012	13/10/2012 a 11/11/2012	2012101312151818926420
01/08/2012	01/08/2012 a 30/08/2012	2012080113061133720480
16/03/2012	16/03/2012 a 14/04/2012	2012031616165730859396
10/01/2012	10/01/2012 a 08/02/2012	2012011007430401286940
24/11/2011	24/11/2011 a 23/12/2011	2011112413114222874031
04/10/2011	04/10/2011 a 02/11/2011	2011100422035385626973
14/07/2011	14/07/2011 a 12/08/2011	2011071414224220778190
24/03/2011	24/03/2011 a 22/04/2011	2011032414175149200474
25/11/2010	25/11/2010 a 24/12/2010	2010112515421108306584
25/10/2010	25/10/2010 a 23/11/2010	2010102511175524589688
18/08/2010	18/08/2010 a 16/09/2010	2010081816165530651904
10/03/2010	10/03/2010 a 08/04/2010	2010031014144838371068
16/12/2009	16/12/2009 a 14/01/2010	2009121616352907492894
26/11/2009	26/11/2009 a 25/12/2009	2009112613580524727107
26/10/2009	26/10/2009 a 24/11/2009	2009102619544792954286

Resultado da consulta em 17/07/2014 às 07:33:26

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

OFICIAL I
 DE II
 Oficial - Do
 Subst.ª Jerih
 Subst.ª Débor
 Pós - Esta



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE POÁ-SP

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 049220

A empresa **Mobility & Environment Consultoria em Mobilidade e Meio Ambiente S/S Ltda.**, com sede e foro na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, representada neste ato por seu sócio **AFONSO HENRIQUES XIOL** requer a V. Sa. Se digne determinar o registro de seu enquadramento de EPP de acordo com a legislação em vigor.

REGISTRO
LOVEIS
zete Rodrigues
1p. P. Rodrigues
Marcia A.S Peres
de São Paulo

Poá, 3 de Dezembro de 2.018.



TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

AFONSO HENRIQUES XIOL



Reconhecimento por semelhança SEM valor econômico(a/s)
firma(s): AFONSO HENRIQUES XIOL (0472200), Doufe
Poá-SP, 24 de Jan de 2018. Em Poá - SP, com validade.

ANDRE DUARTE DA SILVA - ESCR. AUT.
CNPJ: 08.248.229/0001-88
Valor Unitário: 4,00 Valor: 8,24

Escritório de Registro de Imóveis de Poá - SP

(Handwritten marks)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE POÁ-SP

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 049220

A Sociedade Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda, com sede à Rua Benedito Estancial, 110 – Vila Lucia – Poá/SP, CEP 08557-740, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.044.174/0001-72, por seus sócios infra-assinados:

VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL, Brasileira, Casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG 7.410.605-3 SSP/SP, e, CPF/MF nº 005.946.378-30, residente e domiciliada na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740, e ;

AFONSO HENRIQUES XIOL, Brasileiro, Solteiro, Maior, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU/SP sob nº 126518-0, portador do RG 28.332.281-0 SSP/SP, e, CPF/MF nº 221.530.548-77, todos residente e domiciliado na Rua Benedito Estancial, 110, Vila Lucia, Poá/SP, CEP 08557-740,

OFICIAL DE II
Oficial - Do
Subst. - Jani
Subst. - Débor.
Poá - Esta

Requer se digne V. Sa., atendendo o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, registrar a declaração de enquadramento, para fazer constar que a requerente adquire a condição de EPP. Declara que o volume da receita bruta anual não excederá o limite fixado na mencionada lei e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no texto legal. Declara, ainda, a requerente que após concedido seu registro como EPP, passará a adotar a seguinte denominação:

Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/s Ltda – EPP

Poá, 3 de Dezembro de 2018.

POÁ
Reconhecido por semelhança SEM Valor econômico a (r)
Assinado: VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL (147712)
AFONSO HENRIQUES XIOL (192852) Do(s)
Poá/SP, 24 de Dezembro 2018, por (assinado)
Assinado por VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL
Código Reg: 88524848504/957496149515
Valor Unitária: 8,28 Valor: 12,88
VALORES SOMADOS COM OUTROS VALORES OFICIAIS
Qualquer dúvida é para registrar, nos 3 centros de atendimento ao cidadão
www.tribunal.sp.gov.br

(Handwritten signature)
VIRGINIA HELENA BAPTISTA XIOL
(Handwritten signature)
AFONSO HENRIQUES XIOL

TABELÃO DE NOTAS DE POÁ - SP

TABELÃO DE NOTAS DE POÁ - SP

**E REGISTRO
CÍVIL**
D. P. Rodrigues
M. A. S. Peres
São Paulo

RTD-PJ Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poa-SP
Av. Vital Brasil, 553, Vila Laura - CEP: 08557-000 - Tel:(011) 4636-0600

Prenotado sob n. **52.853** em 25/01/2019, registrado e microfilmado hoje
sob n. **49.320** no Registro de Pessoas Jurídicas Anotado sob n. **36.476**.
Poa-(SP), 28/01/2019.

OFICIAL	ESTADO	REPAR	REG CIVIL	JUSTICA	ISS	MP	DIL/ECT	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Oficial: Donizete Rodrigues
(Substituto Designado) Jania Ap. P. Rodrigues





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE POÁ

CNPJ/MF: 11.385.345/0001-27 - Oficial Delegado: DONIZETE RODRIGUES
Substitutas Designadas: Jânia Aparecida Pereira Rodrigues
Débora Márcia Alves de Souza Peres
Av. Vital Brasil, nº 553, Vila Laura – Poá – SP – CEP: 08557-000
Telefone: (11) 4636-0600/4380-3039
Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00h às 16:00h.

Donizete Rodrigues, Oficial Delegado do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada, revendo os livros do Setor de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Unidade, verifiquei constar registrado no microfilme nº **36.476**, em **14/07/2009**, a pessoa jurídica denominada **MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE S/S LTDA**, atualmente denominada **MOBILITY & ENVIRONMENT CONSULTORIA EM MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE S/S LTDA**, e registradas em microfilme sob nºs **38.953**, em **01/02/2011**; **40.958**, em **27/09/2012**; **43.888** em **17/07/2014** e **49.220** em **28/01/2019**. **CERTIFICO FINALMENTE**, que esta certidão, em inteiro teor, compõe-se de 32 (trinta e duas) páginas, que têm o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, de acordo com o Art. 217 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) e Art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), nada mais constando até a presente data. O referido é verdade e dá fé. Poá, 27 de novembro de 2023.
Eu, _____ (André da Silva Casimiro), Escrevente Autorizado, conferi e assino.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital:
1204284CESE000198804SE23T

EMOLUMENTOS:	RS 82,58
SINOREG:	RS 4,23
ESTADO:	RS 23,86
SEC. FAZENDA:	RS 15,83
TRIB. JUSTIÇA:	RS 5,63
ISSQN:	RS 4,21
MP:	RS 3,87
TOTAL:	RS 140,21

SELOS PAGOS POR VERBA